PORTARIA N. 719/2021

Dispõe sobre a aquisição, conservação e utilização dos certificados digitais.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que este Poder Judiciário tem disponibilizado, para seus Magistrados e Servidores, Certificados Digitais, bem como seu Dispositivo Criptográfico na forma de “Token USB ou cartão”;

CONSIDERANDO que estes Certificados Digitais, bem como seus Dispositivos Criptográficos são adquiridos com recursos públicos, sendo necessário sua aplicação eficiente e submetida ao crivo da e fiscalização controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre; CONSIDERANDO que, na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, todos os atos processuais do processo judicial eletrônico serão assinados eletronicamente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da tecnologia de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Acre, adaptando os serviços às novas tecnologias que possibilitam a facilidade de acesso e a racionalização de procedimentos, com a decorrente agilização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que estes Certificados Digitais e Dispositivos Criptográficos possibilitam, ao seu detentor, a utilização de uma série de sistemas de informação que possuem fortes exigências relacionadas à segurança da informação; por exemplo: SAJ, PJeCOR, RENAJUD, INFOJUD, Indisponibilidade de Bens, dentre outros;

CONSIDERANDO que estes Certificados Digitais e Dispositivos Criptográficos são considerados mecanismo de autenticação segura, identificando unicamente um indivíduo e, desta forma, são pessoais e intransferíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Do Estado do Acre, a aquisição, conservação e utilização das tecnologias de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos.

Parágrafo único. A emissão de certificados digitais para magistrados e servidores far-se-á segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

Art. 2º A assinatura digital, produto da certificação, é de caráter sigiloso, intransferível e constitui atributo de segurança que identifica seu titular, conferindo autenticidade aos documentos e às comunicações por ele elaborados.

Parágrafo único. Será de única responsabilidade do usuário a utilização do certificado digital, inclusive por terceiros, ficando o mesmo sujeito às sanções penais e disciplinares no caso de uso inadequado do sistema.

Art. 3º A emissão dos certificados digitais aos magistrados e aos servidores será controlada e solicitada à Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC, na pessoa do gestor do contrato responsável pela aquisição dos referidos dispositivos, às Autoridades Certificadoras contratadas para essa finalidade.

§ 1º Será disponibilizado ao Magistrado e apenas aos servidores lotados na área jurisdicional e administrativa que efetivamente utilizem a certificação para assinar documentos eletrônicos, sendo expressamente vedado que se realize a solicitação de certificação digital para servidor que não efetua atos com assinatura digital.

§ 2º O Magistrado de 2º e de 1º Grau, Juízes Diretores de Foro, Diretores e Gerentes serão responsáveis pela realização das requisições de certificação digital e a solicitação deve ser realizada através do SEI.

§ 3º Na hipótese de constatação de solicitação desnecessária de certificado digital, em razão do custo e da responsabilidade orçamentária e financeira, com implicação em improbidade administrativa ao ordenador de despesa, será atribuída a responsabilidade administrativa ao agente que solicitou.

§ 4º O serviço de auditoria interna, criando recentemente pela Resolução nº 255, de 03 de fevereiro de 2021 do Tribunal Pleno Administrativo, verificará, anualmente, a regular requisição e utilização da certificação digital.

§ 5º Competirá à DITEC a viabilização da parte técnica para a instalação e/ou configuração dos equipamentos.

§ 6º Conforme disponibilidade e previsão contratual, à Autoridade Certificadora poderá se deslocar a sede da Comarca para realizar o procedimento de certificação.

Art. 5º Após autorização da pela Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC, os usuários deverão comparecer pessoalmente à unidade certificadora para emissão dos certificados, assinando o Termo de Responsabilidade quanto à guarda e à conservação do dispositivo e acessórios entregues pela Autoridade Certificadora, vedada a representação por procurador.

~~§ 1º No caso de mau funcionamento do equipamento, inutilização por qualquer motivo, o usuário será responsável por providenciar a revogação imediata do certificado digital~~.

§ 1º No caso de mau funcionamento, roubo ou furto do equipamento, inutilização por qualquer motivo, o usuário será responsável por providenciar a revogação imediata do certificado digital. (Alterado pelo Portaria PRESI nº 760/2023, de 1.3.2023)

~~§ 2º Nas hipóteses do mau funcionamento do equipamento, o Tribunal de Justiça, sem ônus para o usuário, emitirá outo certificado adicional durante o período de validade do primeiro certificado emitido~~.

§ 2º Nas hipóteses do mau funcionamento, roubo ou furto do equipamento, o Tribunal de Justiça, sem ônus para o usuário, emitirá outro certificado adicional durante o período de validade do primeiro certificado emitido, devendo, nas duas últimas hipóteses, ser apresentado Boletim de Ocorrência. (Alterado pelo Portaria PRESI nº 760/2023, de 1.3.2023)

§ 3º No caso de perda ou mau uso, serão emitidos pelo Tribunal de Justiça tantos quantos forem os certificados solicitados, às expensas do usuário, sendo autorizado o desconto em folha de pagamento.

§ 4º Será considerado mau uso do Certificado Digital ou de seu Dispositivo Criptográfico:

I - Utilização para fins diversos daqueles para os quais foram criados;
II - dulteração do conteúdo do Dispositivo Criptográfico;
III - Dano irreversível ao Dispositivo Criptográfico;
IV - Bloqueio de utilização por excessivas tentativas de acesso ao Certificado Digital com senha incorreta;
V - Perda do Dispositivo Criptográfico;

§ 5º Nos demais casos que impossibilitem o uso do certificado digital, competirá à Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC, na pessoa do gestor do contrato responsável fazer a análise e se necessário submeter o fato à Presidência.

Art. 6º O Poder Judiciário do Estado do Acres entregará ao usuário novo certificado digital depois de expirado o prazo de validade do anteriormente emitido.

§ 1º O usuário deverá solicitar à Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC a emissão do novo certificado 30 (trinta) dias antes do término da validade do certificado a expirar.

§ 2º A Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC, através da fiscal do contrato deverá abrir processo administrativo no SEI, visando o controle permanente dos Magistrados e servidores que dispõem o certificado digital, enfatizando o prazo de validade.

§ 3º A Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC deverá comunicar a Diretoria Financeira – DIFIC sobre o quantitativo de certificado que deverão ser renovados, sempre com três meses de antecedências, devido a necessidade de previsão orçamentária.

§ 4º Para à aquisição dos novos certificados, a Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC deverá comunicar à Diretoria de Logística, imediatamente, para que se adotem as medidas necessárias.

Art. 7º O detentor do Certificado Digital e do Dispositivo Criptográfico fornecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, fica obrigado a devolvê-los, quando do seu afastamento dos quadros funcionais deste Poder;

§ 1º A devolução será realizada na Diretoria Regional do Alto Acre – DRVAC, mediante entrega do Dispositivo Criptográfico, quando será conferido o seu conteúdo e emitido ateste de recebimento;

§ 2º A devolução implicará na revogação imediata do Certificado Digital;

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Acre providenciará Certificados Digitais, bem como seu Dispositivo Criptográfico, exclusivamente para Magistrados, Servidores Efetivos e Servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionados;

Parágrafo único. O Poder Judiciário do Estado do Acre não fornecerá nenhum tipo de Certificado Digital e Dispositivo Criptográfico para Estagiários, Terceiros, Funcionários Cedidos,

Partes, Advogados, ou qualquer outro não indicado no Artigo 8º deste ato normativo, exceto por autorização do Presidente do Tribunal de Justiça para os casos em que houver manifestada justificativa, caso este em que será emitido o certificado.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 9 de março de 2021.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 6.788, de 11.3.2021, p. 92-93.